ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP - Retificado

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade consolidar as análises técnicas e administrativas necessárias à caracterização da solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento subsidiará a elaboração do Termo de Referência e a tomada de decisão quanto à contratação pretendida, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, bem como o alinhamento da contratação com o planejamento da Administração Municipal.

O ETP evidencia, ainda, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado realizado, a estimativa de quantidades e de valores, a justificativa quanto à modelagem adotada — credenciamento aberto a todos os interessados aptos, e não parcelamento em lotes —, os resultados pretendidos e a declaração de viabilidade da contratação.

2. Objeto da Contratação

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, VEÍCULOS AUTOMOTORES E DEMAIS BENS PATRIMONIAIS EM DESUSO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

3. Necessidade da Contratação

A Administração Municipal possui, em seu patrimônio, bens móveis considerados inservíveis, obsoletos, danificados ou antieconômicos para manutenção ou recuperação, cuja permanência sob a guarda do Poder Público gera custos de armazenamento, risco de deterioração e ociosidade de espaço físico, sem qualquer proveito para o interesse público.

A alienação desses bens por meio de leilão público apresenta-se como medida indispensável de boa gestão patrimonial, permitindo a geração de receita para os cofres públicos e a liberação de espaços físicos hoje ocupados por materiais sem utilidade administrativa. Contudo, a condução técnica do leilão exige a atuação de profissional habilitado — o Leiloeiro Oficial —, cuja atividade é personalíssima e sujeita a registro próprio na Junta Comercial, não podendo ser exercida diretamente pela Administração.

A ausência de profissional credenciado para essa finalidade implica a manutenção indefinida de bens inservíveis sob guarda do Poder Público, com prejuízo à economicidade e à eficiência administrativa (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), razão pela qual se impõe o credenciamento de Leiloeiros Oficiais aptos a operacionalizar os leilões necessários.

4. Órgão Requisitante

Secretaria Municipal de Administração.

5. Requisitos da Contratação

Constituem requisitos mínimos e indispensáveis para o atendimento da necessidade identificada:

- Comprovação de matrícula como Leiloeiro Oficial junto à Junta Comercial do Estado, em plena validade;
- Regularidade jurídica e fiscal do interessado, incluindo declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública direta e indireta e de que não foi declarado inidôneo por Poder Público de qualquer esfera;
- Capacidade operacional para a realização de leilões de forma eletrônica (on-line), incluindo sistema informatizado de gerenciamento do certame, sistema de áudio e equipe de apoio;
- Compromisso de execução sem qualquer ônus ou despesa direta para o Município, remunerando-se exclusivamente por comissão paga pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932;
- Observância das normas de proteção de dados pessoais estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto às informações de arrematantes e interessados;
- Aceitação das regras de convocação por sorteio público das propostas de cadastro em plataforma eletrônica, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

6. Levantamento de Mercado

A alienação de bens públicos inservíveis por leilão pode ser operacionalizada por profissional autônomo (leiloeiro oficial) contratado individualmente, por licitação para contratação de leiloeiro único, ou mediante credenciamento de todos os profissionais aptos, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de um único leiloeiro por licitação convencional (pregão ou dispensa), embora viável, restringe a competitividade a um único vencedor por período, além de não se mostrar adequada à natureza personalíssima da atividade, que é regulamentada por registro individual na Junta Comercial e não comporta disputa por menor preço, uma vez que a remuneração do profissional não é custeada pelo Município, mas pelo arrematante.

O credenciamento, por sua vez, mostra-se a solução mais adequada ao mercado de leiloeiros oficiais, por permitir a habilitação de todos os profissionais que satisfizerem as condições da Chamada Pública, ampliando a competitividade e a disponibilidade de profissionais aptos para atuação, sem restringir a atuação a um único prestador.

7. Justificativa da Escolha da Solução Adotada

A solução adotada consiste no credenciamento de Leiloeiros Oficiais, mediante Chamada Pública, para a operacionalização de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos automotores e demais bens patrimoniais em desuso do Município de Aparecida/SP, nos termos dos arts. 6º, XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa solução é superior às alternativas por conciliar adequação à natureza personalíssima da atividade de leiloeiro oficial, ampla competitividade entre os profissionais aptos, ausência de qualquer ônus financeiro para o Município e continuidade do serviço, uma vez que a existência de mais de um credenciado assegura a substituição imediata em caso de recusa, impedimento ou insuficiência de desempenho de um dos profissionais convocados.

Adicionalmente, o credenciamento simplifica a gestão administrativa do processo, ao estabelecer regras objetivas e isonômicas de convocação (sorteio público das propostas cadastradas em

plataforma eletrônica), reduzindo a discricionariedade na escolha do profissional e fortalecendo a transparência de todo o procedimento.

8. Descrição da Solução como um Todo

A solução compreende o credenciamento de Leiloeiros Oficiais aptos a operacionalizar, de forma eletrônica (on-line), os leilões públicos de bens móveis inservíveis, veículos automotores e demais bens patrimoniais em desuso do Município, contemplando as seguintes frentes de atuação:

- Planejamento conjunto das fases do leilão (pré-leilão, leilão e pós-leilão) com o Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;
- Divulgação do certame, mediante minuta de aviso/edital previamente aprovada pela Administração, com custos de publicidade integralmente a cargo do Leiloeiro Oficial Credenciado;
- Realização do leilão em plataforma eletrônica, com pagamento à vista dos bens arrematados e não liberação destes antes do recebimento integral do valor correspondente;
- Prestação de contas à Administração em até 5 (cinco) dias úteis após cada leilão, com repasse integral dos valores arrecadados, ressalvada exclusivamente a comissão devida pelo arrematante;
- Acompanhamento e fiscalização de toda a execução por Comissão Especial designada por Portaria pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa estrutura assegura a alienação regular e transparente dos bens inservíveis do Município, com efetiva geração de receita e sem qualquer despesa direta para os cofres públicos, mantendo-se sob controle da Administração o planejamento, a fiscalização e a prestação de contas de cada evento.

9. Estimativa da Quantidade a ser Contratada

O quantitativo de Leiloeiros Oficiais a serem credenciados é indeterminado, podendo se credenciar todos os profissionais que satisfizerem as condições e exigências fixadas na Chamada Pública, admitindo-se inclusive a inclusão de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, fixada em 12 (doze) meses contados da publicação do respectivo edital.

A convocação dos credenciados para a realização de cada leilão dar-se-á de acordo com a demanda de alienação de bens identificada pela Administração, observado o sorteio público dos leiloeiros cadastrados na plataforma eletrônica, não havendo obrigatoriedade de convocação de quantitativo mínimo ou máximo de leilões durante a vigência do credenciamento.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valor da contratação corresponde a R$ 0,00 (zero reais), tendo em vista que a execução do credenciamento não gera despesa para os cofres municipais.

A remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado decorre exclusivamente da comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem, paga pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, não sendo devida qualquer comissão, taxa, vantagem ou reembolso a cargo do Município de Aparecida. As receitas

eventualmente auferidas com a alienação dos bens serão recolhidas aos cofres públicos municipais, na forma da legislação orçamentária e financeira aplicável.

11. Levantamento de Mercado (Art. 18, V)

Foi realizado levantamento de contratações públicas similares, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a editais de outros entes municipais de porte semelhante, verificando-se que o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a alienação de bens móveis inservíveis é procedimento consolidado e amplamente adotado pela Administração Pública brasileira.

A pesquisa confirmou que a modelagem por credenciamento — em oposição à contratação de leiloeiro único por licitação — é a prática predominante entre Municípios de porte comparável, precisamente por conciliar ampla competitividade entre profissionais aptos com ausência de ônus financeiro ao ente público, tal como adotado no presente processo.

A ausência de despesa direta para o Município dispensa a formação de estimativa de preços de mercado nos moldes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a remuneração do profissional credenciado independe de valor a ser fixado pela Administração, decorrendo exclusivamente da comissão paga pelo arrematante.

12. Justificativa para o Parcelamento da Solução — se for o Caso

O objeto da presente contratação não comporta parcelamento em lotes ou itens, tratando-se de credenciamento — procedimento auxiliar de licitação, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 —, que por sua própria natureza já assegura ampla competitividade ao admitir a habilitação de todos os Leiloeiros Oficiais que satisfizerem as exigências da Chamada Pública, sem limitação de quantidade de credenciados.

Dessa forma, não se aplica ao presente caso a lógica de lote único versus parcelamento por item, própria de licitações para aquisição de bens ou serviços divisíveis, uma vez que o credenciamento é, por definição legal, um procedimento de habilitação plural e não competitivo entre credenciados, com convocação sucessiva por sorteio público dos leiloeiros cadastrados em plataforma eletrônica.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, não implicando necessidade de dotação orçamentária específica, uma vez que a execução do credenciamento não gera despesa para os cofres municipais, nos termos do item 13 do Termo de Referência.

A contratação também se alinha aos objetivos estratégicos da Administração Municipal voltados à boa gestão patrimonial, à regularização de bens inservíveis e à geração de receita para os cofres públicos, contribuindo para a modernização e a eficiência da gestão pública municipal.

14. Resultados Pretendidos

Com o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos e mensuráveis:

- Alienação regular dos bens móveis inservíveis, veículos automotores e demais bens patrimoniais em desuso, com a consequente liberação de espaço físico atualmente ocupado sem proveito administrativo;
- Geração de receita para os cofres públicos municipais, sem qualquer ônus ou despesa direta para o Município;
- Ampliação da competitividade e da isonomia entre os profissionais aptos, mediante credenciamento com convocação por sorteio público;
- Redução dos custos de guarda, armazenamento e do risco de deterioração dos bens inservíveis sob responsabilidade da Administração;
- Efetivo acompanhamento e fiscalização dos leilões pela Comissão Especial designada por Portaria, assegurando transparência e conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Disponibilidade de mais de um profissional credenciado, garantindo a continuidade do serviço mesmo em caso de recusa, impedimento ou comprovada insuficiência de desempenho de um credenciado.

15. Providências a Serem Adotadas

Previamente à publicação da Chamada Pública, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Elaboração e aprovação do Termo de Referência e do edital de Chamada Pública para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais;
- Designação, por Portaria, da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos leilões;
- Análise jurídica do edital de Chamada Pública e das minutas de instrumento de credenciamento (Termo de Compromisso do Leiloeiro).

16. Impactos Ambientais e Medidas de Tratamento

O objeto da presente contratação — serviço de operacionalização de leilão público — não gera, por si só, impactos ambientais diretos. Ao contrário, a alienação de bens móveis, veículos e equipamentos inservíveis promove a reinserção desses ativos em circulação econômica, evitando o descarte irregular e contribuindo para a economia circular.

Recomenda-se, no que couber, a observância das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) quanto à destinação ambientalmente adequada dos bens que, eventualmente, não sejam arrematados e sejam declarados sucata ou resíduo, cabendo à Administração e ao Leiloeiro Oficial Credenciado atuar de forma articulada para tal finalidade.

17. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e interdependentes.

18. Declaração de Viabilidade

Diante do exposto, e com base nas análises técnicas, jurídicas e econômicas consolidadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, a qual deverá ser processada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, mediante Chamada Pública, nos termos dos arts. 6º, Inciso XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem exclusividade de indicação a qualquer profissional e sem ônus financeiro para o Município de Aparecida.

Aparecida, 03 de Setembro de 2026.

_____

Sérgio Israel dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Administração